

**ANPUH – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA**  
**SEÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**ESTATUTO DA SEÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Natureza, Sede e Objetivos**

**Art. 1º** - A Associação Nacional de História - Seção do Rio Grande do Sul (ANPUH-RS) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, filiada à Associação Nacional de História.

1º-De nenhum modo e em nenhuma hipótese serão os seus dirigentes remunerados, vedada, igualmente, a distribuição de lucros a qualquer título.

2º-Todos os seus recursos e patrimônio serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 2º** - A ANPUH-RS reger-se-á pelo Estatuto em vigor da Associação Nacional de História e por este Estatuto.

**Art. 3º** - A ANPUH-RS tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

1º-A sede tem por endereço a Caixa Postal 1795, Porto Alegre/RS, CEP 90001-970.

2º-Cada Diretoria Executiva indicará um endereço institucional, onde a ANPUH-RS constituirá uma representação administrativa durante o tempo de gestão desta Diretoria.

**Art. 4º** - Os objetivos da ANPUH-RS são os mesmos enumerados no Artigo 1º do Estatuto da Associação Nacional de História:

- a) o aperfeiçoamento do ensino de História em seus diversos níveis;
- b) o estudo, a pesquisa e a divulgação de assuntos de História;
- c) a defesa das fontes e manifestações culturais de interesse dos estudos históricos;
- d) a defesa do livre exercício das atividades dos profissionais de História;
- e) a representação dos profissionais de História perante instâncias administrativas, legislativas, órgãos financiadores e planejadores, entidades científicas ou acadêmicas.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Art. 5º** - Poderão ser integrados ao quadro de associados mediante inscrição e pagamento de anuidades:

- a) os graduados em História;

---

- b) os pós-graduados e pós-graduandos em História ou em cursos com área de concentração em História;
- c) os que atuam na área de História através de publicações ou atividades profissionais, desde que indicados por um número mínimo de 3 sócios, aprovados pela Diretoria e Conselho da Seção e referendados pela Diretoria Nacional da Associação.

1º-Todos os sócios têm a obrigação de pagar anuidades.

2º-A Seção Rio Grande do Sul retém 45% das anuidades para o custeio das suas atividades e despesas administrativas, destinando os 45% à Tesouraria da ANPUH Nacional e 10% ao Fundo de Reserva da “Revista Brasileira de História”.

3º-Os prazos e condições de pagamento das anuidades são estabelecidos pela Diretoria da seção RS, em conformidade com as disposições da Diretoria Nacional.

4º-A ANPUH-RS repassará trimestralmente à Tesouraria da ANPUH Nacional as parcelas a ela devidas.

**Art. 6º** - Os sócios quites com suas anuidades gozarão dos direitos conferidos no Estatuto da ANPUH e neste Estatuto.

Parágrafo único - Os sócios em dia com suas obrigações receberão, gratuitamente, o(s) número(s) da *Revista Brasileira de História* correspondente(s) ao ano de quitação, o *Boletim* e demais materiais de divulgação expedidos pela ANPUH-RS.

**Art.7º** - O exercício dos direitos inerentes aos associados, inclusive o de votar e de ser votado, fica condicionado à quitação da anuidade estabelecida pela Associação.

1º - A falta de pagamento da anuidade, por dois anos consecutivos, implica a exclusão do associado dos quadros da Associação.

2º - Ao associado excluído, na conformidade do disposto no item anterior, é facultado pleitear inscrição na Associação, mediante o pagamento de anuidade vigente e de uma taxa de readmissão estabelecida pela Diretoria.

**Art. 8º** - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela ANPUH-RS.

### CAPÍTULO III

#### Das Atividades

**Art. 9º** - A ANPUH-RS buscará realizar os seus objetivos através das seguintes atividades:

- a) atividades acadêmicas e científicas, abrangendo congressos, jornadas, reuniões, conferências, cursos, exposições;
- b) organização do Encontro Regional de História, evento bianual realizado nos anos pares, e participação efetiva nos Simpósios Nacionais de História, realizados nos anos ímpares;
- c) publicação de boletins informativos regulares, divulgando notícias de interesse dos associados;
- d) publicação de livros e outros materiais impressos em edição própria ou em co-edição;
- e) incentivo à formação e funcionamento de Grupos de Trabalho para analisar temas ou problemas específicos;
- f) colaboração com outras associações congêneres, no país e no exterior, para a realização de atividades acadêmicas e científicas;

g) criação de condições para melhor acesso a informações relativas a fontes financeiras, acervos especializados, instituições e associações afins e outros dados essenciais para a pesquisa e o ensino de História.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Diretoria**

**Art. 10º** - A Diretoria da ANPUH-RS será composta por Diretor, Vice-Diretor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

1º-O mandato da Diretoria é de dois anos, admitindo-se apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

2º-A Diretoria se reunirá com a presença do Diretor ou do Vice - Diretor e de, pelo menos, mais dois de seus membros, decidindo pela maioria dos presentes.

**Art. 11º** - São atribuições da Diretoria:

- a) convocar a Assembléia Geral sempre que necessário;
- b) planejar e promover as atividades realizadas pela Seção RS;
- c) supervisionar a Secretaria da Seção, garantindo a atualização do cadastro de associados e da correspondência;
- d) convocar reuniões regulares com o Conselho;
- e) zelar pelo patrimônio da Seção RS;
- f) administrar as finanças da Seção RS;
- g) manter um livro de contabilidade, devidamente documentado;
- h) oferecer um relatório circunstanciado e prestar contas do biênio para a Assembléia Geral Ordinária;
- i) organizar os Encontros Regionais de História;
- j) colaborar com a Diretoria da ANPUH Nacional para a execução dos objetivos da entidade em nível nacional;
- k) responder como representante oficial e legal da ANPUH-RS;
- l) apoiar as iniciativas dos grupos de trabalho, conforme previsto no capítulo VIII;
- m) indicar, juntamente com o Conselho, a Comissão Eleitoral;
- n) deliberar sobre os pedidos de filiação relativos à alínea “c” do Art. 5º.
- o) A Diretoria apresentará, no início do mandato, plano de gestão regional.

**Art. 12º** - No caso de ausência de um membro da Diretoria a quatro reuniões consecutivas sem justificativa aceita ou por outro motivo julgado procedente, os demais integrantes da Diretoria, em reunião, poderão declarar a vacância do cargo.

1º-Nos casos de vacância de cargo(s), os membros remanescentes da Diretoria poderão convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para preenchê-lo(s).

2º-No caso de impedimento ou de vacância que impeça o "quorum" mínimo estabelecido para realização de reuniões, uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, obedecendo o disposto no Capítulo VI.

---

## **CAPÍTULO V**

### Do Conselho Fiscal

**Art. 13º** - O Conselho será composto por três sócios, com mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução.

**Art. 14º** - Compete ao Conselho:

- a) acompanhar e fiscalizar a arrecadação da Receita e a execução da Despesa da Associação.
- b) apreciar e emitir parecer, por escrito, sobre as contas da Associação.
- c) reunir-se com a Diretoria pelo menos a cada seis meses para discutir as atividades e políticas do núcleo;
- d) colaborar com a Diretoria na organização dos Encontros Regionais e outras atividades acadêmicas e científicas;
- e) deliberar sobre os pedidos de filiação relativos à alínea “c” do Art. 5º;
- f) emitir pareceres solicitados pela Diretoria ou por associados;
- g) indicar, juntamente com a Diretoria, a Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### Das Assembléias Gerais

**Art. 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o Encontro Regional de História ou, em sua não realização, em local determinado pela Diretoria da Seção durante o último trimestre da gestão, nos anos pares e, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada pelo Conselho, ou pela Diretoria ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos sócios.

1º-A convocação da Assembléia será tornada pública, com a pauta da reunião, pelo menos quinze dias antes da data marcada para sua realização, com indicação do local, data e hora.

2º-Para efeito do prazo aludido no parágrafo anterior, considera-se a data de postagem da convocatória aos sócios, ou a data do envio de mensagem eletrônica (email), ou ainda a data de publicação do edital em imprensa de circulação estadual.

3º-Todos os sócios em dia com suas obrigações terão acesso às matérias ou aos documentos a serem discutidos.

4º-A Assembléia Geral sempre será convocada nos seguintes casos, sob pena de nulidade:

- I - Eleição dos administradores;
- II - Destituição dos administradores;
- III - Aprovação de contas;
- IV - Alteração do Estatuto;

**Art. 16º** - A Assembléia Geral para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do art. 14, 4º somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do corpo social e, em segunda convocação, uma hora após, com a de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios, e suas decisões serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes no momento da votação.

---

**Art. 17º** - Os assuntos tratados nas Assembléias serão devidamente registrados em Atas e arquivados na Secretaria da Seção, sendo facultado a consulta dessas Atas a qualquer sócio, a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Eleições**

**Art. 18º** - As eleições para Diretoria e Conselho serão realizadas por escrutínio secreto, a cada dois anos, durante a Assembléia Geral Ordinária.

1º-O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no boletim da ANPUH-RS, quando esse circular, ou em jornal de ampla circulação estadual, com antecedência mínima de 30 dias.

2º-Todo o processo eleitoral (inscrições, votação, apuração), será dirigido por Comissão Eleitoral, formada de três sócios nomeados, conjuntamente, pela Diretoria e pelo Conselho, com antecedência mínima de 45 dias, vedada a nomeação de qualquer candidato.

3º-O registro de chapa para Diretoria e de candidatos ao Conselho, deverá ser precedido de anuência dos candidatos, por escrito e será efetuado, obedecido o processo eleitoral, na secretaria da ANPUH-RS.

4º-Cada chapa para Diretoria deverá ser completa, indicando candidatos em número igual às vagas a serem preenchidas.

5º-As candidaturas ao Conselho serão individuais.

6º-Só poderão ser candidatos os sócios admitidos até a data , exclusive, da publicação do edital, e que estiverem quites com a Tesouraria.

7º-O período para registro das chapas deverá permanecer aberto durante um prazo mínimo de vinte dias.

8º-Recebidos os pedidos de registro de chapas e candidaturas ao Conselho, a secretaria os submeterá à Comissão Eleitoral que, no prazo máximo de cinco dias proferirá decisão, obedecido este Regimento, quanto à sua aprovação ou impugnação.

**Art. 19º** - Caso nenhuma chapa e/ou candidatos ao Conselho tenham se inscrito no prazo previsto pelo calendário eleitoral, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a indicação de uma nova diretoria e/ou novos membros para o Conselho.

**Art. 20º** - Só terão direito a voto os sócios quites com a tesouraria.

**Art. 21º** - A listagem atualizada dos sócios deverá estar à disposição dos representantes das chapas.

**Art. 22º** - Cada chapa concorrente poderá nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, em número equivalente ao de urnas.

**Art. 23º** - No processo de votação, cada sócio votante escolherá a chapa de sua preferência e votará em até três nomes para a composição do Conselho.

Parágrafo único - Não será admitido o voto por procuração ou correspondência e o sócio, para votar, deve estar presente à Assembléia e ter assinado a correspondente lista de presença.

**Art. 24º** - A apuração das eleições será realizada imediatamente após a votação e os eleitos serão proclamados em seguida.

**Art. 25º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único - Quando a soma dos votos brancos e nulos for superior aos votos da chapa majoritária ou da chapa única, a chapa não será considerada eleita.

**Art. 26º** - Serão considerados eleitos os três candidatos ao Conselho mais votados.

Parágrafo único - O quarto candidato mais votado ao Conselho será eleito suplente dos membros do Conselho.

**Art. 27º** - Em até quarenta e cinco dias, a Diretoria e o Conselho eleitos serão empossados pela Diretoria que finda o mandato, devendo a Diretoria eleita remeter a ata de eleição, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, imediatamente após o seu registro à Diretoria Nacional da ANPUH.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Grupos de Trabalho e Comissões de Trabalho**

**Art. 28º** - A Seção poderá manter Grupos de Trabalho como órgãos autônomos, resguardados os limites deste Estatuto e as disposições da Diretoria.

**Art. 29º** - São denominados Grupos de Trabalho os coletivos propostos por, pelo menos, cinco sócios, destinados ao estudo e discussões de assuntos relativos ao ensino e à pesquisa em história.

1º-O Grupo de Trabalho poderá contar com outros membros não associados à ANPUH desde que não ocupem cargos de coordenação.

2º-O Grupo de Trabalho poderá manter vínculos com outras entidades, resguardado o definido no “caput” do artigo anterior.

3º-O Grupo de Trabalho poderá utilizar os espaços institucionais e informativos da ANPUH-RS.

4º-O Grupo de Trabalho poderá ter autonomia financeira, acordada com a Diretoria da ANPUH-RS.

5º-A destinação de recursos e o uso do nome ANPUH em eventos e informativos sob responsabilidade dos Grupos de Trabalho serão acordados entre estes e a Diretoria da Seção.

6º-O Grupo de Trabalho escolherá um sócio para coordenador, que mediará sua relação com a Diretoria da ANPUH-RS.

**Art. 30º** - São denominadas Comissões de Trabalho os coletivos compostos exclusivamente por sócios, destinados a colaborar com as atividades sob responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo único - A definição das atribuições das Comissões de Trabalho será feita pela Diretoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Recursos e do Patrimônio Social**

**Art. 31º** - Constituem receitas da ANPUH-RS:

- a) a arrecadação de 45% das anuidades dos seus sócios;
- b) as subvenções, doações e auxílios recebidos de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as taxas cobradas para inscrição em eventos, cursos, subscrição de publicações e atividades assemelhadas;
- d) as rendas obtidas da administração dos recursos do patrimônio.

**Art. 32º** - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será entregue à Instituição dedicada à pesquisa e/ou ensino da História, a critério da Assembléia Geral Extraordinária que apreciar o assunto.

## **CAPÍTULO X**

Disposições Gerais

**Art. 33º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte pelo voto concorde de 2/3 dos sócios presentes à Assembléia Geral, convocada e reunida especialmente para este fim, não podendo deliberar, em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 34º** - A associação poderá ser dissolvida pelo voto de três quartos da totalidade dos sócios.

**Art. 35º** - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seção Regional, ad referendum da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XI**

Disposições Transitórias

**Art. 36º** - As eleições para a Diretoria e Conselho do biênio out./96-set.98 serão convocadas por Regimento Eleitoral Especial, elaborado pela Diretoria Provisória escolhida em novembro de 1995.

**Art. 37º** - As respectivas alterações deste Estatuto entram em vigor na data de 17 de dezembro de 2006, após aprovação em Assembléia Geral.

São Leopoldo, dezembro de 2006.